



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.137, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa com transporte para a região da Serra Gaúcha, para visita técnica dos produtores rurais que fazem parte das rotas de turismo rural do Município de Erechim/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de despesas com transporte para a região da Serra Gaúcha, para visita técnica da cidade de Bento Gonçalves por produtores rurais de Erechim, que acontecerá no dia 22 de setembro de 2022.

Art. 2.º A promoção da visita técnica aos municípios da Serra Gaúcha consiste no transporte de produtores rurais do Município de Erechim, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com o escopo de viabilizar o conhecimento e estudo para a eventual implementação de potencial turístico, considerando sua integridade – aspectos de habitação e paisagismo, organização dos arredores, saneamento básico, segurança e soberania alimentar.

§ 1.º As inscrições dos interessados em participar da visita técnica ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

§ 2.º A participação do público-alvo desta Lei se dará como visitantes e será de caráter técnico e comercial, com a visita de propriedades na cidade de Bento Gonçalves (Vale dos Vinhedos e Caminhos de Pedra), capacitação, parcerias, conhecimento de tecnologias inovadoras em termos de produtos e serviços, com o intuito de agregar conhecimento e experiência.

Art. 3.º O Município de Erechim apoiará, financeiramente, a participação de seu público-alvo em 100% (cem por cento) do valor correspondente ao transporte dos participantes ocupantes das vagas dispostas no Art. 2.º desta Lei, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1.º O custo do transporte será calculado por quilômetro rodado, conforme registro de preço ou outro meio legal de contratação.

§ 2.º Fica a cargo de cada participante todas as demais despesas referentes à hospedagem, alimentação, passeios, etc.

Art. 4.º O participante da Visitação Técnica deverá se responsabilizar por toda a documentação necessária para o embarque e pelas despesas que este gerar.

Art. 5.º O participante da Visitação Técnica deverá participar de toda a programação e roteiro de viagem elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e Emater-RS/Ascar, respeitando datas e horários estabelecidos e previamente informados.

Parágrafo único. A não participação integral na programação impossibilitará o inscrito de participar de ações futuras promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) colaborador para acompanhar os participantes na Visitação Técnica à Serra Gaúcha, sendo que, também deverão ser acompanhados por, pelo menos, 01 (um) Técnico/extensionista rural da Emater-RS/Ascar de Erechim.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar tem reservado o direito de adiar ou suspender a participação, dando amplo conhecimento aos interessados com a maior brevidade, a contar da tomada da decisão.

Art. 8.º Não serão ressarcidas despesas de qualquer tipo no caso de verificação de impossibilidade de embarque pela ausência de apresentação de documentos, pendências, atrasos e/ou outras situações que não atendam às condições pré-determinadas ou que possam surgir.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Projeto/Atividade 2024 – Fomento ao Desenvolvimento Rural; 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de setembro de 2022.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal